



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Estabelece, de forma excepcional e provisória, o regime de teletrabalho no âmbito do Conselho Federal de Economia - Cofecon, com vistas a prevenir o contágio e a propagação do novo Coronavírus, bem como garantir a prestação de serviços mínimos à sociedade neste período de emergência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, de 30 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020, por meio da Portaria nº 454, o Ministério da Saúde declarou transmissão comunitária nacional do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional em 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Distrital nº 40.539, de 19 de março de 2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Distrital nº 40.546, de 20 de março de 2020, que institui o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, no âmbito do Governo do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, a qual dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO a importância das atividades prestadas pelos conselhos de fiscalização do exercício profissional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos conselheiros federais, agentes públicos, colaboradores e a sociedade em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.039, de 13 de março de 2020, a qual estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e à transmissão do novo Coronavírus.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido, de forma excepcional e provisória, o regime de teletrabalho no âmbito do Conselho Federal de Economia - Cofecon, com vistas a prevenir o contágio e a propagação do novo Coronavírus, bem como garantir a prestação de serviços mínimos à sociedade neste período de emergência.

Art. 2º O regime de teletrabalho a que se refere o artigo 1º será adotado a partir de 23 de março de 2020 e findará com ato próprio da Presidência do Cofecon. ([Alterado pela Portaria nº 18, de 15 de abril de 2020](#))

§ 1º Cessada a causa autorizativa do teletrabalho, os empregados e colaboradores deverão retornar às suas unidades no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Os empregados do Cofecon serão notificados a respeito da alteração a que se refere a presente portaria, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por escrito ou meio eletrônico, sendo dispensado o registro prévio da alteração no contrato de trabalho.

Art. 3º Constituem deveres mínimos dos empregados em regime de teletrabalho:

I - manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o órgão;

II - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a equipe de trabalho;

III - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

IV - retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

V - não se ausentar do Distrito Federal ou local de residência, salvo prévia autorização da chefia imediata;

VI - permanecer acessível e disponível, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado pela chefia imediata;

VII - cumprir as tarefas que lhe forem designadas pela chefia imediata dentro dos prazos e requisitos estabelecidos, observados os padrões de qualidade;

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelos empregados em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros.

§ 2º O empregado deverá dispor, às suas custas, de mobiliários e espaço físico, infraestrutura tecnológica, e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências do Cofecon, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

§ 3º Compete ao Setor de Tecnologia da Informação do Cofecon viabilizar o acesso controlado dos empregados em regime de teletrabalho aos sistemas do órgão e ao e-mail institucional, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para os referidos acessos.

§ 4º É vedado o recebimento do benefício de auxílio-transporte, bem como a realização de jornada extraordinária durante o período de realização do teletrabalho, não fazendo jus o empregado ao recebimento de horas extras.

Art. 4º Verificado o descumprimento das disposições nesta Portaria e na Resolução Cofecon nº 2.039, de 13 de março de 2020, a autoridade competente poderá promover a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência, em conjunto com a Coordenação, podendo ser ouvida a Procuradoria Jurídica do Cofecon.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente as disposições contidas na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo dispensada a sua publicação por se tratar de ato de caráter interno.

Brasília-DF, 23 de março de 2020.

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon